Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

16 JUN. 2023

Protocolo Nº 395

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Agropecuária, Emprego e Renda e Meio Ambiente

Parecer 027/2023
Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 001 de 2023
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que revoga a Lei Complementar nº 087/2017, de 22 de novembro de 2017, e altera a Lei Complementar nº 083/2016, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a alteração do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município.

Em síntese, a proposta de Lei Complementar tem como objeto a alteração dos membros do Comitê Gestor Municipal, reduzindo o número de integrantes e modificando alguns destes, mantendose, contudo, a paridade. Observa-se que com as modificações apontadas, o Comitê passe a ter maior efetividade de atuação e aplicabilidade de trabalhos. Também, denota-se que a pretensão é fruto de solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, bem como de orientação técnica realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Da proposta originalmente apresentada, o Comitê Gestor Municipal passaria a ser composto por representantes, pela Administração Pública: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; 1 (um) representante do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ainda, pela Sociedade Civil: 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC; 1 (um) representante dos Empresários; 1 (um) representante da Associação das Mulheres Rurais – AMR; 1 (um) Agente de Desenvolvimento.

Contudo, compulsando os devidos estudos, a Comissão de Constituição e Justiça, considerando que estando o Agente de Desenvolvimento dentre os membros da Sociedade Civil, poder-se-ia violar a paridade do Comitê, haja vista a natureza de seu cargo e função públicas, bem como que analisando a composição dos membros restou observado uma carência de representatividade na seara rural, entendeuse por bem na apresentação de emenda modificativa e aditiva. Modificativa no sentido de passar o Agente de Desenvolvimento para o rol de representatividade da Administração Pública, e aditiva no sentido de incluir um representante do Sindicato Rural de Chopinzinho e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chopinzinho junto ao rol dos representantes da Sociedade Civil.

Sendo assim, após discutirem e deliberarem os membros das Comissões quanto a matéria de fato e de direito, entenderam que o Projeto de Lei apresentado atende aos critérios da Legalidade e da Constitucionalidade, indo de encontro ao Interesse Público, a Eficiência, a Moralidade, e a Impessoalidade, devendo, portanto, ser levado ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

20 JUN. 2023

APROVADO

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 15 de junho de 2023.

Enio Valdir Ceni
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Nereu Hengen
Presidente

Saimon Miri
Relator

Zico
Membro